



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL  
PEDAGÓGICO Nº 113/2018.**

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Wienbleing, na cidade de Ernestina-RS, ID-8026637382 e CPF-437.450.320-04, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ODY COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-ME, CNPJ: 00.935.116/0001-12, com endereço na rua Policarpo Vieira, nº 39, Bairro Edmundo Trein, na cidade de Passo Fundo-RS, Cep.: 99.030-140, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de aquisição de material pedagógico que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material pedagógico para a escola Municipal de Educação Infantil Dr. Orlando Rojas, para o desenvolvimento de atividades lúdicas diversificadas com os alunos da educação infantil.

**Cláusula Segunda:**A contratada, considerando o resultado do processo licitatório de Dispensa de Licitação nº 16/2018, na modalidade Pregão Presencial, vende ao contratante o bem objeto deste contrato.

**Cláusula Terceira:**

O contratante, pelo objeto deste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ 3.493,35 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos). O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do objeto e protocolização da nota fiscal respectiva.

**Cláusula Quarta:** A contratada dá ao contratante a garantia de fábrica dos materiais pedagógicos contra defeitos de fabricação.

**Cláusula Quinta:**A contratada é o único e exclusivo responsável por defeitos ou vícios do objeto relativos a fabricação.

**Cláusula Sexta:**A contratada deverá entregar os materiais pedagógicos, objeto deste contrato, NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO sem ônus ao Município de Ernestina, conforme especificado no edital de Dispensa de Licitação nº 16/2018, em até dez dias após a assinatura do contrato.

**Cláusula Sétima:** As despesas com a entrega dos materiais serão exclusivamente arcadas pela contratada.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato decorre e se vincula ao edital respectivo em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a Contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

**Cláusula Nona:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – 2176 – 33903000.00**



Cláusula Décima: O presente contrato tem vigência até 30/01/2019.

Cláusula Décima primeira: Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e único fim, com testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Ernestina-RS, 27 de dezembro de 2018.

---

ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

ODY COMÉRCIO DE  
LIVROS LTDA-ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---